



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 021, DE 17 DE MARÇO DE 2020.**

DISPÕE SOBRE MEDIDAS  
TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO  
AO CONTÁGIO PELO COVID-19  
(NOVO CORONAVÍRUS) NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
MAMPITUBA/RS.

DIRCEU GONÇALVES SELAU, Prefeito Municipal de Mampituba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 78 da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as medidas determinadas neste Decreto.

**Art. 2º** Ficam suspensas pelo período de 19/03/2020 a 05/04/2020 as aulas na rede municipal de ensino, incluindo o Centro de Educação Infantil Mini Mundo, bem como as atividades envolvendo a Escolinha de Futebol, o SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) realizado na Vila Brocca e o Grupo de Idosos do Município.

**Parágrafo Primeiro:** Em razão da suspensão das aulas na rede municipal, ficam suspensos os serviços de transporte escolar no período indicado no *caput* deste artigo.

**Parágrafo Segundo:** Considerando o *caput*, fica autorizado a utilização dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação em atividades de outras Secretarias Municipais, respeitando-se as atribuições de cada cargo, excetuados os professores que estarão realizando planejamento domiciliar para compensação dos dias letivos.

**Art. 3º** Ficam suspensas, pelo prazo do artigo segundo, as atividades da Secretaria Municipal de Saúde que envolvem atendimentos com nutricionista, psicóloga, fisioterapia, terapias integrativas, atividades da academia, e os serviços odontológicos funcionarão apenas para casos emergenciais.

**Parágrafo Primeiro:** Ficam suspensos no período do artigo segundo os atendimentos na Unidade Básica de Saúde localizado na comunidade de Rio de Dentro.

**Parágrafo Segundo:** Ficam suspensas a concessão de férias aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, principalmente, os



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA**

profissionais da saúde.

**Parágrafo Terceiro:** Os servidores que atualmente encontram-se em gozo de férias e licença-prêmio por assiduidade poderão, a qualquer tempo, terem os benefícios interrompidos em razão do interesse público diante da pandemia mundial.

**Art. 4º** Fica instituído pelo período do artigo segundo o regime de trabalho em escalas, a ser definido por cada Secretaria Municipal, ficando preservado o atendimento ao público no horário de expediente normal municipal.

**Parágrafo único:** Fica dispensado o controle de ponto dos servidores no período do artigo segundo, sem prejuízos a estes quanto à remuneração.

**Art 5º.** Ficam suspensas, pelo prazo de 30 (trinta) dias:

- I. as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;
- II. a participação de servidores ou de empregados em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais; e
- III. a concessão de Alvarás para a realização de Eventos privados que impliquem aglomeração de pessoas.

**Parágrafo único.** Eventuais exceções à norma de que trata o “caput” deste artigo deverão ser avaliados e autorizados pelo Gabinete do Prefeito após avaliação da autoridade sanitária local.

**Art. 6º** Os servidores municipais e demais agentes públicos que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o país ou Estado que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem se requisitado.

**Parágrafo único.** Os servidores e agentes públicos que tenham tido contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado de COVID-19 também devem informar o fato à chefia imediata.

**Art. 7º** Aos servidores municipais e agentes públicos que tenham regressado, nos últimos 05 (cinco) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de locais em que há transmissão comunitária do vírus da COVID 19, conforme boletim epidemiológico do Centro Estadual de Vigilância em Saúde (CEVS)<sup>1</sup>, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

---

<sup>1</sup> <https://saude.rs.gov.br/coronavirus-informe-epidemiologico>



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA**

- I. os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias ou conforme determinação médica; e
- II. os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, a contar do retorno, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego público, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

**§1º.** Fica autorizada a realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, vacinação e tratamento médico em servidores e agentes públicos que se recusarem a receber atendimento.

**§2º.** O descumprimento destas determinações ensejará a responsabilização do servidor ou agente públicos, nos termos do Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

**Art. 8º** Devem ser evitadas, durante a vigência deste Decreto:

- I. a realização de reuniões presenciais de conselhos, órgãos colegiados consultivos ou de deliberação;
- II. a realização de licitações presenciais ou reuniões com prestadores de serviços do município.

**Art. 9º** Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

- I. adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto, em especial quanto ao disposto no art. 5º; e
- II. conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas de que trata o art. 7º.

**Art. 10º** Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto neste Decreto a apresentação de:

- a) febre;
- b) tosse;
- c) dificuldade para respirar;
- d) produção de escarro;
- e) congestão nasal ou conjuntival;
- f) dificuldade para deglutir;
- g) dor de garganta;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMPITUBA**

- h) coriza;
- i) saturação de O<sub>2</sub> < 95%;
- j) sinais de cianose;
- k) batimento de asa de nariz;
- l) tiragem intercostal; e
- m) dispneia.

**Art. 11º** As Secretarias Municipais deverão providenciar a disponibilização de álcool gel e toalha papel em todas as repartições públicas do Município, em especial junto aos balcões de atendimento da população.

**Parágrafo Primeiro:** Todas as repartições deverão manter os ambientes devidamente asseados e arejados, preferencialmente por ventilação natural, bem como os servidores que realizam atendimento ao público é recomendado a utilização de máscaras e luvas a ser disponibilizadas pela Administração Municipal.

**Art. 12º** Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito Municipal, em conformidade com a orientação da autoridade sanitária municipal.

**Art. 13º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação para surtir efeitos a partir do dia 19/03/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MAMPITUBA EM 17 DE MARÇO DE 2020.

Dirceu Gonçalves Selau  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E FAÇAM-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES.

Sônia Maria Bedinot Quadros  
Sec. M. Adm., Fazenda e Planejamento